



Processo nº 125.500/2003

CONVÊNIO Nº 2008/202.1

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. – UNIDF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e sete do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DITRITO FEDERAL LTDA., sediada na SEP/SUL QD 704/904 SN Conj. A, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.078.220/0001-38, doravante denominado simplesmente UniDF, neste ato representado por seu Reitor, o senhor RENATO CAIADO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília-DF, CPF nº 505.896.601-87, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/09/2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente Convênio pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 28/11/09, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.



Este Aditivo formaliza, ainda, o seguinte:

- a) Redução no número de vagas de estágio de 18 (dezoito) para 12 (doze), conforme determinação do Senhor Segundo Secretário da Câmara dos Deputados, por meio do processo n. 112.227/09;
- b) Redução na duração máxima do estágio, prevista no § 3º da Cláusula Quarta;
- c) Atualização da despesa estimada, constante da Cláusula Décima Primeira, em virtude da Medida Provisória nº 456, de 30/1/09, convertida na Lei n. 11.944, de 28/5/09, que elevou o valor do salário-mínimo;

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/202.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, destinado à complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano a 12 (doze) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação do UniDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.



Parágrafo segundo – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo quarto – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quinto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais), empenhada sob o nº 2009NE003416, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 28/11/09 a 27/11/2010, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato Caiado de Rezende
Reitor
CPF nº 505.896.601-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____